

RESOLUÇÃO DO (A) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM Nº 001 PPGENF/2021

Dispõe sobre critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docente permanente, colaborador, visitante ou equivalente junto ao Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UnB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEnf) da Universidade de Brasília (UnB) no uso das suas atribuições regimentais e considerando os dispositivos do Regimento da UnB, da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) 002/2011, da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) 080/2021, do Regulamento do PPGEnf e da regulamentação da CAPES, em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º São requisitos para credenciamento como Docente Permanente do Programa de Pós- Graduação em Enfermagem:

- I. ter vínculo funcional-administrativo com a UnB;
- II. ter título de Doutor;
- III. ter inserção em grupo de pesquisa certificado por instituição de ensino superior ou instituição de pesquisa reconhecida pelo CNPq;
- IV. apresentar Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias;
- V. comprometer-se a oferecer regularmente, no mínimo, uma disciplina por ano na pós-graduação, na linha de pesquisa do credenciamento.

Art. 2º São condições para credenciamento ou reconhecimento como docente permanente no curso, nível **MESTRADO**:

- a. Integrar projeto de pesquisa na linha pretendida, lançado no Currículo Lattes. No caso específico de solicitação de reconhecimento, o docente deve apresentar produtividade vinculada a este projeto.
- b. Ter publicado artigos científicos em periódicos indexados e classificados no Qualis Referência da CAPES que somem, no mínimo, o total de **400 pontos** nos últimos 4 (quatro) anos;
- c. Para o cômputo dos pontos, 70% da pontuação requerida (280 pontos) deverá corresponder a artigos científicos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2, A3 e A4 do Qualis Referência da CAPES;
- d. No caso de reconhecimento, no mínimo, duas das publicações devem ser em coautoria com discente que tenha sido orientado pelo professor.
- e. Ter concluído orientação nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, um aluno de graduação (na qualidade de Iniciação Científica, Programa de Ensino Tutorial ou Trabalho de Conclusão de Curso), no caso do credenciamento. Ter concluído duas orientações de mestrado, apresentadas no prazo estipulado pelo Regulamento do Programa, no caso de reconhecimento.

f. Comprometer-se a oferecer regularmente, no mínimo, uma disciplina por ano na pós-graduação, na linha de pesquisa do credenciamento.

g. No caso específico do credenciamento, ter oferecido regularmente, no mínimo, uma disciplina por ano na pós-graduação, na linha de pesquisa do credenciamento.

h. Comprometer-se a apresentar à Secretaria da Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde - SPG/FS, ao final de cada ano, cópia digital atualizada do Currículo Lattes e prestar à Coordenação do PPGEnf todas as informações acadêmicas necessárias ao preenchimento de relatórios a serem encaminhados às agências de fomento para fins de avaliação.

Parágrafo único. A Comissão do PPGEnf avaliará a(s) nova(s) proposta(s) e emitirá parecer ao Colegiado do PPGEnf, que deliberará sobre a incorporação de novo(s) orientador(es).

Art. 3º São condições para credenciamento ou credenciamento como docente permanente no curso, nível **DOCTORADO**:

a. Integrar projeto de pesquisa na linha pretendida, lançado no Currículo Lattes e com produtividade vinculada a este projeto.

b. Ter publicado artigos científicos em periódicos indexados e classificados no Qualis referência da CAPES que somem, no mínimo, o total de **600 pontos** nos últimos 4 (quatro) anos;

c. Para o cômputo dos pontos, 70% da pontuação requerida (420 pontos) deverá corresponder a artigos científicos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2, A3 e A4 do Qualis Referência da CAPES;

d. No caso de credenciamento, no mínimo, duas das publicações devem ser em coautoria com discente que tenha sido orientado pelo professor.

e. Ter concluído orientação de, no mínimo, dois alunos de mestrado, nos últimos cinco anos; no caso específico de credenciamento, deve ter concluído também a orientação de, no mínimo, um aluno de doutorado, nos últimos cinco anos.

f. Comprometer-se a oferecer regularmente, no mínimo, uma disciplina por ano na pós-graduação, na linha de pesquisa do credenciamento.

g. No caso específico do credenciamento, ter oferecido regularmente, no mínimo, uma disciplina por ano na pós-graduação, na linha de pesquisa do credenciamento.

h. Comprometer-se a apresentar à Secretaria da Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde - SPG/FS, ao final de cada ano, cópia digital atualizada do Currículo Lattes e prestar à Coordenação do PPGEnf todas as informações acadêmicas necessárias ao preenchimento de relatórios a serem encaminhados às agências de fomento para fins de avaliação.

Parágrafo único. A Comissão do PPGEnf avaliará a(s) proposta(s) e emitirá parecer ao Colegiado do PPGEnf, que deliberará sobre a incorporação de novo(s) orientador(es).

Art. 4º São requisitos para aprovação de novos credenciamentos como **docente colaborador** pelo PPGEnf, ouvida a Comissão:

a. Atender aos requisitos da regulamentação da CAPES para colaboradores, a saber: participar de forma sistemática do desenvolvimento de pelo menos um projeto de pesquisa e da orientação de estudantes, independentemente de ter vínculo com a instituição.

b. Para ingresso no curso de Mestrado, deverá atingir pontuação de, no mínimo, **400 pontos** em produção de artigos publicados e/ou aceitos, nos últimos quatro anos. Para o cômputo dos pontos, 70% da pontuação requerida (280 pontos) deverá corresponder a artigos científicos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2, A3 e A4 do Qualis Referência da CAPES;

c. Para ingresso no curso de Doutorado, deverá atingir pontuação de, no mínimo, **600 pontos** em produção de artigos publicados e/ou aceitos, nos últimos quatro anos. Para o cômputo dos pontos, 70%

da pontuação requerida (420 pontos) deverá corresponder a artigos científicos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2, A3 e A4 do Qualis Referência da CAPES;

d. Os docentes colaboradores que não mantiverem produção regular (segundo as exigências para o credenciamento), serão descredenciados, a partir de parecer da Comissão do PPGEnf e a critério do Colegiado do PPGEnf. As normas para o descredenciamento estão no Art. 6º.

Parágrafo único. O número de docentes colaboradores não poderá exceder 20% do número total de docentes do PPGEnf.

Art. 5º O credenciamento de docentes visitantes ocorrerá conforme as normas estipuladas pela legislação em vigor definida pela CAPES.

Art. 6º Serão descredenciados os(as) docentes nas situações apontadas a seguir:

a. por solicitação do(a) docente;

b. não alcançar, no período de 5 (cinco) anos após seu primeiro credenciamento para o mestrado, pelo menos 400 pontos em publicações de artigos científicos em periódicos indexados e classificados no Qualis da CAPES, sendo que pelo menos 70% da pontuação requerida (280 pontos) deverá corresponder a artigos científicos publicados em periódicos classificados nos estratos A;

c. não alcançar, no período de 5 (cinco) anos após seu primeiro credenciamento para o doutorado, pelo menos 600 pontos em publicações de artigos científicos em periódicos indexados e classificados no Qualis da CAPES, sendo que pelo menos 70% da pontuação requerida (560 pontos) deverá corresponder a artigos científicos publicados em periódicos classificados nos estratos A.

d. não concluir a orientação de pelo menos 2 (duas) dissertações, para docentes orientadores nível mestrado

e. não concluir a orientação de pelo menos 2 (duas) dissertações e 1 (uma) tese, para docentes orientadores nível doutorado

f. não ter ofertado pelo menos 1 (uma) disciplina por ano no PPGEnf no período de credenciamento;

f. não fornecer após 3 (três) notificações as informações requeridas para elaboração dos relatórios anuais do Coleta - CAPES.

Art. 7º Os(as) professores(as) aposentados(as) poderão se vincular ao PPGEnf como pesquisadores(as) colaboradores(as);

Art. 8º Poderão ser credenciadas(os) Orientadoras(es) específicas(os) para atender às necessidades de orientação de determinada(o) Discente, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento da CPP/DPG e cumpridas as exigências do artigo 22 da Resolução CEPE 080/2021;

Art. 9º Poderão ser credenciadas(os) Coorientadoras(es), seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento da CPP/DPG e cumpridas as exigências dos artigos 22 e 23 da Resolução CEPE 080/2021;

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10º Em caráter transitório, os(as) docentes que já estão credenciados(as) no PPGEnf serão avaliados pela Comissão do programa, que acompanhará ano a ano o desempenho do(a) docente, com a

função de orientar para que sejam alcançadas as métricas de produção definidas anteriormente.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação de produção definidos por esta regra entram em vigor a partir de sua aprovação.

Art. 11º Casos omissos a esta Resolução serão julgados pela Comissão do PPGEnf.

Brasília, 13 de agosto de 2021.

Aline Oliveira Silveira

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

Aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP, em sua 1040ª reunião ordinária, realizada em 05.11.2021.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Oliveira Silveira, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 23/11/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7413321** e o código CRC **1ADDCC09**.